



Edital Chamada FUNDECT/CNPq N° 06/2011 – PRONEM – Programa de Apoio a Núcleos Emergentes

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa para o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação (C,T&I) no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes e em conformidade com as disposições do presente Edital.

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste esse Edital, são adotadas as seguintes definições:

I) **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (PRONEM):** é um programa de fomento à pesquisa cuja estratégia de ação é preencher a lacuna existente entre os programas destinados a apoiar a fixação e incentivo a novos pesquisadores (tais como, o Programa de Desenvolvimento Científico e Regional – DCR e o Programa de Infraestrutura para os Novos Pesquisadores – PPP) e, no outro extremo, aqueles programas dirigidos a grupos de pesquisa já estabelecidos e com competência de ponta, tais como o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (PRONEX) e os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCTs). O programa pretende apoiar projetos de grupos de pesquisadores já instalados no estado e com alta capacidade de produção científica e tecnológica, mas que ainda não atingiram um status consolidado que permita a submissão de propostas na forma de ações voltadas para grupos de pesquisa já estabelecidos e com competência estabelecida de ponta.

II) **Núcleo Emergente:**

- a) Formado por grupo de pesquisa emergente já estabelecido ou em fase inicial de implantação;
- b) Liderado/coordenado por pesquisadores com até 10 anos de obtenção de doutorado, preferencialmente;

- c) Constituído por pelo menos três pesquisadores com linha de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnico-científica reconhecida regionalmente, preferencialmente, de pelo menos duas instituições distintas, que tenham histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns;
- d) Organizado para desenvolver projetos de pesquisas científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir significativamente para o avanço e a difusão do conhecimento, em área de fronteira da ciência, da tecnologia e/ou da inovação, em áreas estratégicas e prioritárias para o Estado de Mato Grosso do Sul e para o Plano de Ação para Ciência, Tecnologia e Inovação – PACTI; e
- e) Os pesquisadores que compõem o Núcleo deverão ter experiência na coordenação de pesquisas financiadas por agências de fomento Estaduais ou Federais, considerando os 05 últimos anos.

III) **Pesquisadores Principais do Núcleo Emergente** são aqueles com bolsa de Produtividade (PQ ou DT) das categorias 1 ou 2 do CNPq, que tenham destacada atividade de pesquisa relevante na temática da proposta, e que se dediquem predominantemente ao Núcleo proposto. Para pesquisadores que não sejam bolsistas de produtividade do CNPq, a equivalência será avaliada pelo Comitê Consultivo a ser designado pela FUNDECT, podendo ser ratificada ou não pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de julgamentos dos Comitês do CNPq, disponíveis em <http://www.cnpq.br/cas/cas.htm>.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação (C,T&I), mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisa emergentes, formados por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a induzir a formação de novos núcleos de excelência em pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul em áreas que representem significativa contribuição ao desenvolvimento da C,T & I no estado.

1.2. Os objetivos específicos deste Edital são:

- a) Apoiar grupos emergentes de pesquisa, liderados por pesquisadores com renomada competência na temática proposta;
- b) Ampliar, consolidar e difundir a capacidade científica e tecnológica instalada em Mato Grosso do Sul;
- c) Consolidar linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência nos Estados;

- d) Incentivar a formação e capacitação contínua de recursos humanos de alta qualificação, direcionados a atender, de forma estratégica, a superação gradativa das deficiências e lacunas do sistema de C,T&I de MS e as prioridades estabelecidas para o País;
- e) Fortalecer a infraestrutura básica e de pessoal qualificado das ICTs que realizam pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado; e
- g) Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I por meio de ações em parceria e cooperação institucional entre os grupos de pesquisa qualificados e emergentes.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	20/10/2011
Data limite para o envio eletrônico das propostas	08/12/2011
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT	A partir de 18/01/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado e no portal da FUNDECT	A partir de 01/05/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 01/06/2012

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Convênio FUNDECT/CNPQ/PRONEM 2010, SICONV nº 746421/2010 e SIAFEM nº 017410. O valor global é de R\$ 3.576.000,00 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil reais), sendo: R\$ 2.384.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro reais) oriundos do CNPq e R\$ 1.192.000,00 (um milhão cento e noventa e dois reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. Com o objetivo de contribuir para a estratégia de fortalecimento do sistema nacional em ciência, tecnologia e inovação (C,T&I), sendo R\$1.477.510,72 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos) para despesas de capital e R\$2.098.489,28 (dois milhões e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) para despesas de custeio.

3.2. Uma parcela de 30% dos recursos deste Edital será destinada a propostas coordenadas por pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que aprovadas por relevância e mérito técnico-científico.

3.3. Os recursos serão desembolsados em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT e do CNPq.

3.4. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas de solicitação:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos alocados
A	De R\$ 50.000,00 até R\$ 150.000,00	R\$ 2.000.000,00
B	De R\$ 150.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.576.000,00

3.5. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria Executiva da FUNDECT.

3.6. O projeto deverá ser executado em um período de 36 (trinta e seis meses), podendo o mesmo ser prorrogado por até 12 meses, desde que haja justificativa e motivação aceita e aprovada pela Diretoria Executiva da FUNDECT, e desde que não seja superado, com a prorrogação, o prazo limite de vigência do Convênio FUNDECT/CNPQ/PRONEM 2010 antes referido.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios para participação no referido Edital. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento da proposta.

4.1. Para o Coordenador:

Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados “coordenadores”, que se apresentem como líderes de Núcleos Emergentes e que tenham vínculo empregatício permanente com instituições científicas e tecnológicas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo os requisitos abaixo:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de doutor com comprovada capacidade de liderança em pesquisa na temática proposta;
- d) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na **Plataforma Lattes** (CNPq);
- f) ter cadastro atualizado no **Portal Inovação** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (<http://www.portalinovacao.mct.gov.br>);

- g) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) ter projetos de pesquisas financiados pela FUNDECT ou por agências Federais, considerando os dez(10) últimos anos;
- i) ter produção científica e/ou tecnológica nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado, devidamente comprovada por meio do preenchimento do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes (CNPq);
- j) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional, DCR);
- k) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital ou a Editais PRONEX, âmbito estadual ou federal;
- l) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão da proposta; e
- m) se pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto.

4.2. Para os membros do Núcleo Emergente:

- a) A equipe deve ser constituída, além do coordenador do núcleo, por pelo menos mais **02 (dois) Pesquisadores Principais** (item 1.III), sendo um deles preferencialmente pertencente ao quadro de instituição distinta daquela a que se vincula o Coordenador;
- b) Os pesquisadores que compõem o Núcleo deverão ter experiência na coordenação de pesquisas financiadas por agências de fomento Estaduais ou Federais, considerando os 05 (cinco) últimos anos;
- c) Os membros deverão ter reputação técnico-científica reconhecida e envolvendo pelo menos **03 (três) instituições de ensino superior e/ou pesquisa distintas**, sendo que pelo menos 02 (duas) destas instituições devem estar sediadas obrigatoriamente no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Os membros devem ter histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns cadastrados em seu *Currículo*; e
- e) Nenhum dos pesquisadores doutores que compõem o Núcleo poderão participar de mais de uma proposta de Programa PRONEM em qualquer Unidade da Federação.

4.3. Para a Proposta:

- a) caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da C,T&I no Estado;

- b) contribuir para a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura de laboratórios de pesquisa na instituição executora;
- c) contribuir para qualificação de recursos humanos em pesquisa nos programas de mestrado e doutorado do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- d) No caso de **projetos de pesquisa básica**, definir posicionamento relativo à fronteira do conhecimento; no caso de **projetos de inovação**, indicar ações cooperativas entre universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou áreas estratégicas de CT&I do Estado:
- d.1) Programa BIOTA-MS
 - d.2) Programa BIOENERGIA-MS
 - d.3) Programa Geopark Bodoquena-Pantanal
 - d.4) Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS)
 - d.5) Programa de Inovação Tecnológica para Agricultura Familiar
 - d.6) Cadeias Produtivas:
 - Agroindústria;
 - Agronegócio;
 - Alimentos;
 - Aqüicultura;
 - Bionergia;
 - Biotecnologia
 - Cerâmica;
 - Confeção;
 - Construção Civil;
 - Couro;
 - Eletroeletrônicos;
 - Farmacologia/Fitoterápicos;
 - Florestas, Papel/Celulose;
 - Oricultura: Fruticultura, Flores, Hortaliças e Plantas Ornamentais e Medicinais;
 - Madeira/Móveis;
 - Metal Mecânica;
 - Extração mineral
 - Minero-siderúrgico;
 - Silvicultura;
 - Sucroalcooleiro;
 - Tecnologia da Informação;
 - Turismo.

4.4. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
- instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
 - empresa que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação (C,T&I).
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;

- e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;
- f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à Instituição Executora notificar imediatamente a FUNDECT; e
- g) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4.5. Para as Instituições Parceiras:

4.5.1. Todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT e/ou CNPq, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro atualizado do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no **SIGFUNDECT** (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>).

5.2. Currículo atualizado do coordenador e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq).

5.3. Cadastro atualizado do coordenador no **Portal Inovação** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (<http://www.portalinovacao.mct.gov.br>).

5.4. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.4.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro de redação abaixo (**MODELO ANEXO 01**):

1. Descrição da equipe de execução do projeto e breve histórico e perfil do Núcleo Emergente, Grupo de Pesquisa, Coordenador e Pesquisadores da equipe;
2. Instituições colaboradoras, centros de pesquisa e/ou empresas na área, com parcerias já estabelecidas ou em formação, e vínculo com programas de pós-graduação;
3. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
4. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
5. Objetivos Gerais e Específicos;
6. Revisão da Literatura;
7. Metodologia;
8. Atividades e Cronograma de Execução;
9. Indicadores de avaliação e de acompanhamento do projeto;

10. Produtos gerados, impactos e benefícios para o Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
12. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto;
13. Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa ou na consolidação de grupos existentes;
14. Projetos coordenados, nos últimos 05 anos, pelo coordenador e pesquisadores que compõem o Núcleo;
15. Inserção do projeto no sistema local de inovação ou em áreas estratégicas do Estado; e
16. Referências.

5.4.2. Para a instituição executora: declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na sua coordenação. Caso haja mais pesquisadores na equipe de trabalho vinculados à instituição executora, não são necessárias declarações específicas. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores ([MODELO ANEXO 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.4 deste Edital.

6.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (**item 2**). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo no SIGFUNDECT.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

6.4. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

6.5. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, arquivos corrompidos e congestionamentos das linhas de comunicação.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio de projetos de pesquisas relevantes, meritórios e robustos, com a finalidade de fortalecer o grupo de pesquisa e a pós-graduação e formar recursos humanos. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financiáveis:

7.1.1. Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado e software.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. **O valor limite de recurso financeiro para as diárias é de até 10% (dez por cento) do valor total de recurso solicitado.**
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
 - e.3) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, **não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador**. O valor máximo por dia de hospedagem deverá ser de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - e.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

e.5) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, taxas e impostos não previstos.

7.1.2. Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item e.5);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

7.2. Itens Não Financeiros:

- a) Construção de imóveis, veículos e mobiliário;
- b) Bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, de qualquer natureza;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida **obrigatória** da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) Publicidade.

7.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhada e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas a este Edital passarão por processo seletivo composto pelas seguintes fases: (I) **Análise de Enquadramento**, (II) **Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc***, (III) **Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq**, (IV) **Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT** e (V) **Análise e Homologação pelo CNPq**.

8.1. Fase I - Análise de Enquadramento

8.1.1. Esta fase, a ser realizada pela área técnica da FUNDECT, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os Critérios de Elegibilidade (requisitos e documentos exigidos nos itens 4, 5 e 6) do Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.2. Fase II - Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc*

8.2.1. Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos dois especialistas doutores (preferencialmente Bolsistas de Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq) pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.2. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas**.

8.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul e do País.	2,0	0 a 10
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	1,0	

C	Originalidade e/ou caráter de inovação, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	1,5	
D	Coerência, clareza, adequação e exequibilidade da proposta, considerando a fundamentação teórica, a metodologia e o cronograma físico em relação aos objetivos e resultados propostos.	1,5	
E	Adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades, resultados e metas propostas.	0,5	
F	Interinstitucionalidade, estadual e nacional, da equipe de execução do projeto e grupo de pesquisa.	1,0	
G	No caso de projetos de inovação: indicar ações cooperativas universidade/empresa. No caso de projetos de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento;	1,0	
H	Condições de infraestrutura descritas em relação ao laboratório de pesquisa vinculado ao projeto.	0,5	
I	Apoio do Núcleo a novos grupos em implantação em outras instituições de pesquisa, em particular as situadas no interior do estado.	0,5	
J	Atividades de extensão que contribuam para difusão e transferência dos conhecimentos gerados e para a formação de recursos humanos. Contribuição do projeto para fortalecimento do Núcleo e consolidação dos grupos existentes.	0,5	

8.3. Fase III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq

8.3.1. Esta fase consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Assessor, constituído por especialistas indicados pela FUNDECT e pelo CNPq, ao qual caberá avaliar os pareceres emitidos *ad hoc* para cada proposta e sua adequação aos tópicos relacionados na **Tabela 02**.

Tabela 02 - Critérios de Julgamento de Currículo do Coordenador e Inserção na Política de C,T&I – MS

Critérios		Peso	Nota
Currículo do coordenador (últimos 05 anos)	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados (Qualis – CAPES). Vínculo com programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Mato Grosso do Sul. 	6,0	0 a 10

	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação de mestres e doutores na linha temática do projeto. 		
Inserção no sistema local de inovação ou áreas estratégicas de CT&I do Estado (MS)	<ul style="list-style-type: none"> • Vínculo com Programa e/ou cadeia produtiva indicados no item 4.3 d) 	4,0	Sim/Não

8.3.2. O Comitê Assessor computará a pontuação final de cada proposta, utilizando peso de 70% (setenta por cento) para a média da pontuação para o projeto de pesquisa avaliado pelo Consultor *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador e Pesquisadores Principais do projeto e inserção no sistema local (Tabela 02). **Serão classificados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou maior que 5,0 (cinco).**

8.3.3. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Assessor recomende um corte superior a esse percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

8.3.4. O Comitê Assessor poderá realizar visita técnica à instituição executora para avaliar o Laboratório de Pesquisa indicado no projeto.

8.3.5. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta na íntegra (RI);
- a) Recomendar a proposta com cortes orçamentários (RC); ou
- b) Não recomendar a proposta (NR).

8.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado proposta a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

8.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.4. Fase IV - Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT

8.4.1. Esta fase consistirá na análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Assessor, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a **LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS**, com seus respectivos orçamentos aprovados.

8.5. Fase V - Análise e homologação pelo CNPq

8.5.1. Esta fase consistirá na análise das propostas classificadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT pelo CNPq, o qual poderá:

- a) ratificar o parecer das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor e pela Diretoria Executiva da FUNDECT;
- b) aprovar ou não aprovar a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

8.5.2. Após parecer de homologação do CNPq, caberá à Diretoria Executiva da FUNDECT a publicação e a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1. As propostas aprovadas serão divulgadas no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais do coordenador: identidade (RG) e CPF;
- b) comprovante de residência em nome do coordenador; e
- c) indicação do número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada no Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência.

9.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

10.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não

regularizada no prazo máximo de 15(quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

11.2. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNDECT, ouvido o CNPq e a Diretoria Executiva da FUNDECT, quando necessário.

11.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

11.4. A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10(dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

12.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT e do CNPq, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão

fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

14.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio do **CNPq** e da **FUNDECT**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

14.2. Um dos resultados até o término de execução do projeto aprovado deverá ser a aprovação de um artigo no contexto do projeto em congresso ou periódico, local, nacional ou internacional, com conceito mínimo QUALIS B 3 e/ou o depósito de uma patente desenvolvida no projeto. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à Diretoria Executiva da FUNDECT o direito unilateral de ressarcimento dos benefícios concedidos.

14.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

14.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNDECT, por correspondência eletrônica a dcientifica@fundect.ms.gov.br.

15.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

16.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

16.3. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

17. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas *in loco*, com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT, quando pertinente.

17.2. Será realizado ao menos um Seminário de Acompanhamento e Avaliação anual, em que o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual.

17.3. Quando solicitado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

17.4. Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro devem ser preenchidos eletronicamente pelo SIGFUNDECT.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

18.2. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

18.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

18.4. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

18.5. O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT e pelo CNPq, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

18.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

18.7. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

18.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

18.9. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

18.10. É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

19.1. A Diretoria Executiva da FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700

E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2011.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT